



RESOLUÇÃO CONSEPE 26/2021

APROVA AS PREMISSAS PARA ATUALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES QUE NORTEIAM AS ATIVIDADES DE PESQUISA NA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 15 de abril de 2021, constante do Parecer CONSEPE 6/2021 – Processo CONSEPE 6/2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Ficam aprovadas, conforme anexo, as premissas para atualização das diretrizes que norteiam as atividades de pesquisa na Universidade São Francisco – USF.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando demais disposições contrárias.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 15 de abril de 2020.

Thiago Alexandre Hayakawa
Presidente



Anexo à Resolução CONSEPE 26/2021

PREMISSAS PARA ATUALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES QUE NORTEIAM AS ATIVIDADES DE PESQUISA NA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Esta Resolução define as premissas para as atividades de pesquisa desenvolvidas na Universidade São Francisco (USF).

Art. 2.º A pesquisa é uma atividade-fim da universidade, indissociada do ensino e da extensão, de natureza investigativa, com objetivos e métodos definidos, resultando na produção e registro de conhecimentos que visam fomentar a ciência, a tecnologia, a inovação, a promoção humana, o desenvolvimento sustentável e a relação com a sociedade nas diferentes áreas e dimensões.

Art. 3.º O Núcleo de Pesquisa Acadêmica (NPA), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PROEPE), é responsável por regulamentar, avaliar e fomentar a pesquisa no âmbito da USF.

Parágrafo único. Caberá ao NPA:

- I. acompanhar as atividades de pesquisa;
- II. zelar pela entrega dos documentos obrigatórios;
- III. orientar pesquisadores e estudantes sobre os trâmites para pesquisa;
- IV. realizar eventos;
- V. fornecer as informações sobre o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- VI. estimular a publicação e divulgação dos achados científicos; e
- VII. regulamentar o Comitê Institucional de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e de Extensão.

Art. 4.º As atividades de pesquisa da USF têm como objetivos:

- I. ampliar a interação das pesquisas realizadas na universidade com órgãos públicos, privados, agências e organizações visando à construção de ambiente de parceria, estimulando a inovação e o empreendedorismo, firmando o papel da USF como centro de referência regional;



- II. estimular a pesquisa, a tecnologia, a inovação, o desenvolvimento sustentável e a qualificação contínua da ação extensionista que fortaleçam a área específica, bem como a articulação entre as diversas áreas do conhecimento, ampliando o caráter interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional da pesquisa;
- III. incentivar o desenvolvimento de projetos integrados com a graduação, a pós-graduação e a sociedade;
- IV. ampliar a participação de professores e estudantes em atividades de pesquisa, como base para a qualificação docente, formação profissional e acadêmica;
- V. promover o protagonismo dos estudantes, desenvolvendo competências para a investigação científica, consolidando a indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- VI. estimular a postura crítica e o pensamento científico nos diferentes segmentos da educação, a fim de fortalecer o processo de disseminação do conhecimento, da ciência, da inovação, da pesquisa tecnológica e extensionista, além de desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação integral dos estudantes;
- VII. potencializar a captação de recursos externos que subsidiem a pesquisa, a formação e a consolidação de grupos de pesquisa;
- VIII. ampliar a produção científica, tecnológica e de extensão e qualificar a publicação de resultados de pesquisa;
- IX. gerar conhecimentos, no sentido de atender às necessidades e interesses da sociedade, à promoção da ciência e consolidação de um ambiente mais justo e solidário, posicionando a USF como centro de referência em pesquisa.

CAPÍTULO II DAS PREMISSAS

Art. 5.º As premissas abaixo estabelecidas por esta resolução visam:

- I. institucionalizar as pesquisas desenvolvidas por meio de projetos vinculados aos programas de pós-graduação stricto-sensu (PPGSS) e pesquisas de iniciação científica, tecnológica, inovação e extensão da USF;
- II. priorizar o desenvolvimento de projetos integrados com a graduação, a pós-graduação e a extensão;
- III. estabelecer critérios para participação em atividades de pesquisa na USF;
- IV. fomentar projetos de pesquisa extensionista que privilegiem a interação com órgãos públicos, privados e comunidade civil organizada com vistas ao desenvolvimento regional;



- V. estimular projetos em parcerias com outras instituições de ensino, nacionais ou internacionais, empresas privadas, organizações civis, órgãos públicos, para apoio técnico-científico ou financeiro;
- VI. privilegiar projetos com financiamento de órgãos de fomento externos;
- VII. promover projetos inovadores que produzam impactos relevantes no desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E FUNÇÕES NOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 6.º As atividades de pesquisa envolvem os seguintes membros:

- I. coordenador de projeto: docente designado como pesquisador principal, orientador de estudantes, líder do projeto e com titulação, preferencialmente, de doutor;
- II. colaborador de projeto: docente designado como pesquisador auxiliar com expertise no tema da pesquisa, que possa contribuir de modo complementar na realização do projeto e na orientação dos estudantes, com titulação mínima de mestre;
- III. estudante bolsista: estudante selecionado para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhado de docente orientador e que recebe bolsa;
- IV. estudante voluntário: estudante selecionado para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhado de docente orientador, em caráter voluntário;
- V. associado de projeto: membro externo credenciado oriundo de acordo de cooperação técnico-científica com outras instituições, órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, programas de estágio pós-doutoral, designado pelo coordenador de projeto, que assume a responsabilidade de contribuir para partes da pesquisa, exceto orientação de estudantes.

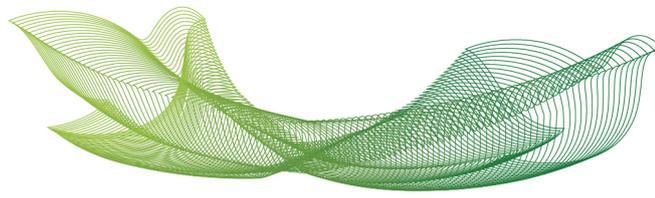
§. 1.º As funções dos incisos I e II serão desenvolvidas por professor pertencente ao Plano de Carreira do Corpo Docente do Magistério Superior da USF.

§. 2.º Os pesquisadores da USF deverão estar cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq e mantê-la atualizada anualmente.

§. 3.º Os pesquisadores da USF deverão possuir seus identificadores Google Scholar e Orcid (Open Researcher and Contributor ID) e mantê-los atualizados.

§. 4.º As funções dos incisos III e IV serão desenvolvidas por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e estudantes matriculados em outras instituições de ensino conveniadas à USF.

§ 5.º As funções do inciso IV desempenhadas por pessoas externas à USF não geram vínculo



empregatício e a participação deverá ser comprovada por meio de termo de compromisso, cujo modelo está disponível na plataforma própria, devendo estar anexado ao processo.

CAPÍTULO IV DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 7.º Todos os projetos de pesquisa deverão ser registrados no NPA, observando-se o disposto nesta Resolução.

Art. 8.º O registro e acompanhamento do projeto de pesquisa junto ao NPA deverá ser efetivado exclusivamente pelo Coordenador do Projeto, responsável pela pesquisa.

Art. 9.º Os projetos de pesquisa serão organizados por segmentos, sendo:

- I. para projetos dos PPGSS, vinculados ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu (NPS), o registro deverá ser efetuado em fluxo contínuo, por meio da plataforma específica para esta finalidade;
- II. para projetos do programa de iniciação científica, tecnológica, inovação e extensão, o registro deverá ser realizado em plataforma disponibilizada nas chamadas para seleção de projetos e indicação de estudantes.

Parágrafo único. Todos os professores permanentes e colaboradores vinculados a pós-graduação devem obrigatoriamente ter, no mínimo, um projeto de pesquisa registrado.

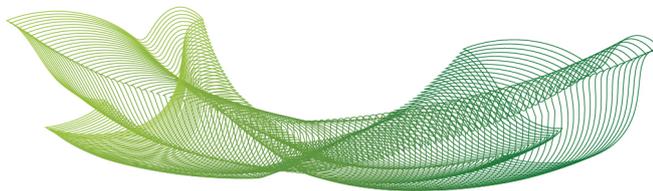
Art. 10. As propostas para participação exclusiva no programa de iniciação científica, tecnológica, inovação e extensão são de responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa e deverão atender às seguintes chamadas:

- I. seleção de projetos;
- II. seleção de planos de trabalho para indicação dos estudantes de iniciação científica.

Parágrafo único. A execução dos projetos de pesquisa deste caput somente poderá ser efetivada com a indicação de estudantes por meio da submissão dos planos de trabalho e aprovação nas chamadas institucionais.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 11. A USF estimulará o desenvolvimento de projetos de pesquisa, de acordo com as áreas estratégicas, para o fomento da ciência, da tecnologia, da inovação, da promoção humana, do



desenvolvimento sustentável e pesquisa em extensão para atendimento de demandas sociais, bem como projetos com fomento externo e parcerias.

Art. 12. As áreas estratégicas e suas linhas de pesquisa almejam fortalecer o papel da USF como um centro de produção de conhecimento e transformação social ao propor eixos que incentivem a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, indo ao encontro da missão, visão e valores institucionais, contempladas no registro em fluxo contínuo dos projetos de pesquisa da PPGSS e nas chamadas para seleção de projetos e indicação dos estudantes de iniciação científica.

Art. 13. Projetos de pesquisa vigentes relacionados aos PPGSS, com registro em fluxo contínuo e que não participam do programa de iniciação científica, tecnológica, inovação e extensão, devem apresentar as seguintes informações:

- I. projeto de pesquisa contemplando capa com as informações gerais, instituição, título, coordenador, participantes e seus vínculos, vigência prevendo início e término; corpo do projeto com título, resumo, palavras-chave, introdução, objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma, referências e documentos comprobatórios referentes a parcerias, fomento, termos de cooperação, convênios, internacionalização e outros;
- II. carta de anuência da coordenação do NPS;

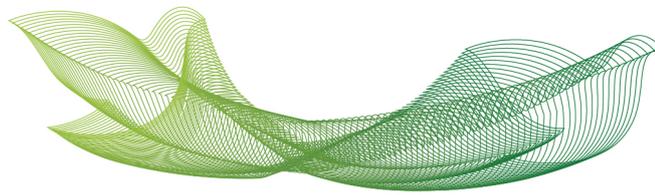
Art. 14. Todos os projetos de pesquisas do programa de iniciação científica, tecnológica, inovação e extensão deverão atender aos critérios estabelecidos nas chamadas para seleção de projetos e planos de trabalho para indicação dos estudantes de iniciação científica.

Art. 15. A submissão e execução do projeto de pesquisa poderá ser efetivada após análise e parecer do coordenador de curso e Núcleo Docente Estruturante ao qual o projeto esteja vinculado.

CAPÍTULO VI DO FOMENTO E PARCERIAS

Art. 16. As atividades de pesquisa na USF poderão ser desenvolvidas com recursos, materiais e financiamento:

- I. próprios;
- II. de agências de fomento;
- III. de empresas privadas;
- IV. de órgãos públicos;
- V. da organização civil; e



VI. de outras fontes, considerando critérios institucionais e legislação aplicável.

Parágrafo único. No caso dos incisos II, III, IV, V e VI, deverá haver instrumento específico de formalização da parceria, contemplando a forma e as condições de gestão a serem praticadas, comprovadas por meio de termos institucionais para parceria, contrato, convênio ou cooperação, e anexadas ao processo, sendo que o acompanhamento e prestação de contas estará sob responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa.

Art. 17. A USF fomentará atividades de pesquisa mediante sua disponibilidade orçamentária e áreas de interesse estratégico.

Art. 18. Materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros captados por meio de projetos de pesquisa deverão ser registrados no sistema de patrimônio da USF, como bens próprios ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial, bem como em normas estabelecidas em convênios e termos de cooperação.

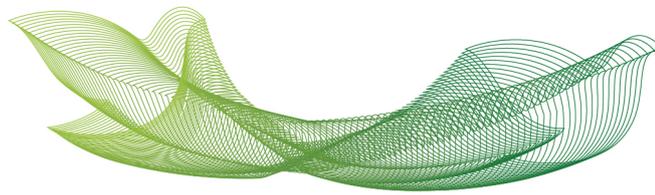
Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador do projeto o registro e a atualização das informações referentes aos materiais permanentes ao setor de patrimônio da USF, incorrendo em cancelamento do projeto-o não cumprimento desta atividade.

Art. 19. O nome da USF deverá ser citado como instituição de afiliação nas publicações oriundas de pesquisas desenvolvidas na instituição ou com participação de seus pesquisadores e/ou estudantes por meio da indicação da denominação institucional “Universidade São Francisco”, e a sigla “USF”.

CAPÍTULO VII DA ÉTICA EM PESQUISA

Art. 20. Conforme legislações nacionais e regulamentos institucionais vigentes que tratam da ética e segurança em pesquisa os projetos que envolvam:

- I. seres humanos deverão apresentar documento de aprovação emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da USF;
- II. animais deverão apresentar documento de aprovação emitido pelo Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) da USF;
- III. técnicas e métodos de engenharia genética ou realizem pesquisas com Organismos Geneticamente Modificados deverão apresentar a aprovação da Comissão Interna de



Biossegurança da USF (CIBlo-USF) e possuir cadastro no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado).

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA COM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 21. Os resultados oriundos de atividades de pesquisa com inovação tecnológica desenvolvidas na USF e que sejam passíveis de proteção intelectual deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PROEPE) e Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP) antes de suas divulgações ou publicações, incluindo os termos de sigilo e de propriedade intelectual, para que sejam examinadas as oportunidades e a conveniência de suas proteções.

CAPÍTULO IX DAS PRIORIDADES, ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

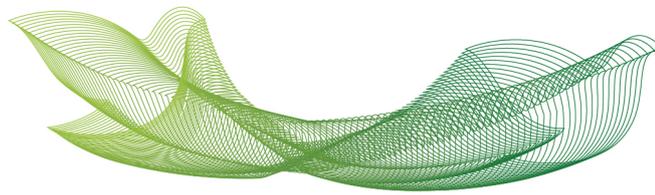
Art. 22. Os projetos de pesquisa submetidos ao programa de iniciação científica, tecnológica, inovação e extensão, conforme chamadas para seleção de projetos e seleção de estudantes, poderão concorrer a incentivos, fomentos e bolsas de iniciação científica, condicionados à prioridade institucional e disponibilidade orçamentária.

§. 1.º Os projetos de pesquisa referentes a esse caput serão pré-avaliados por um comitê de análise documental designado em portaria própria pela PROEPE, sendo encaminhados, após validação, ao Comitê Institucional de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e de Extensão para avaliação e classificação dos projetos.

§. 2.º Quando for o caso, os projetos de pesquisa serão avaliados por comitê externo e avaliadores ad hoc, nomeados por portaria própria pela PROEPE.

Art. 23. Serão prioridade na execução e fomento da USF os projetos que possuírem as seguintes características:

- I. estar inseridos nas áreas estratégicas institucionais;
- II. interatuar com os PPGSS da USF;
- III. interagir com as políticas públicas sociais, educacionais e de saúde;
- IV. apresentar financiamento por órgãos de fomento externos;
- V. ter viabilidade técnica e financeira para execução do projeto;



- VI. dispor de parcerias com outras instituições de ensino nacionais ou internacionais, empresas privadas, organizações civis e órgãos públicos, para apoio técnico-científico ou financeiro;
- VII. apresentar perfil extensionista com atendimento à comunidade e perfil de pesquisa-ação;
- VIII. demonstrar mérito técnico-científico, tecnológico ou extensionista;
- IX. apresentar relevância social, política, econômica e desenvolvimento regional;
- X. ser sustentável, com potencial para geração de produtos, processos, impacto inovador e social.

Art. 24. De acordo com o processo avaliativo, os projetos poderão ser classificados nas seguintes modalidades:

- I. Projetos estratégicos: caracterizados por dispor de fomento externo;
- II. Projetos institucionais: envolvem a participação de pesquisadores vinculados à PPGSS ou à Graduação que fazem parte do Regime de Tempo Integral;
- III. Projetos extensionistas: propõem ações de inserção junto à sociedade para a produção e aplicação do conhecimento por meio da pesquisa-ação;
- IV. Projetos inovadores: apresentam potencial para geração de produtos, processos, impacto inovador e social;
- V. Projetos integradores: desenvolvidos no âmbito das linhas de pesquisa dos cursos de graduação;
- VI. Projetos voluntários: envolvem a participação voluntária de estudantes e docentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A USF resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 26. Os casos omissos e as deliberações finais serão definidas pelas PROEPE e PROAP.

Art. 27. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.